

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Alcobaça*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA**



**DECRETO Nº 895 DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE RETIRADA DE BARRACAS, QUIOSQUES, E DEMAIS PONTOS DE ATIVIDADES COMERCIAIS OU NÃO INSTALADOS IRREGULARMENTE SOBRE PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA-BA CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 564/05 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALCOBAÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 564/2005 Instituiu o Código de Posturas do Município de Alcobaça-BA;

**CONSIDERANDO** que a referida Lei Complementar nº 564/2005 estabelece normas do Poder de Polícia Administrativa, a cargo do Município;

**CONSIDERANDO** que o art. 17, da Lei Complementar nº 564/2005 determina que Nenhum estabelecimento comercial, hoteleiro, industrial ou prestador de serviço poderá funcionar sem prévia licença da Prefeitura, a qual só será concedida se observadas as disposições desta Lei, do Código de Obras e da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município;

**CONSIDERANDO** que o art. 23, da Lei Complementar nº 564/2005 classifica comércio ambulante aquele cuja atividade é exercida individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixos ou em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião dos festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura.

**CONSIDERANDO** que é vedado o ao vendedor ambulante ou eventual estacionar nas vias públicas ou outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura, bem como impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros, conforme determina o art. 28, da Lei Complementar nº 564/2005;

**CONSIDERANDO** que é proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências de segurança o determinarem, conforme determinação do art. 44, da lei Complementar nº 564/2005;

**Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a retirada de bancas, barracas, quiosques, bem como todo e qualquer comercio fixo instalados nas praças públicas do Município de Alcobaça-BA.

**Art. 2º** - Para que se cumpra as determinações da Lei Complementar nº 564/2005 – Código de Posturas do Município, bem como do presente Decreto, os proprietários de bancas, barracas, quiosques, bem como todo e qualquer comercio fixo instalados nas praças públicas do Município de Alcobaça-BA serão notificados pela fiscalização municipal para procederem a retirada dos mesmos em um prazo de até 30 (trinta) dias contados data de ciência da notificação.

**Art. 3º** - Caso o proprietário de bancas, barracas, quiosques, bem como todo e qualquer comercio fixo instalados nas praças públicas do Município de Alcobaça-BA, não cumpram a determinação no prazo fixado no art. 2º deste decreto, fica determinada retirada imediata por parte do Poder Público Municipal, com o auxílio da Polícia Militar, caso se faça necessário.

**Art. 4º** - A notificação dos proprietário de bancas, barracas, quiosques, bem como todo e qualquer comercio fixo instalados nas praças públicas do Município de Alcobaça-BA, para retirada não exclui a aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei Complementar nº 654/2005.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcobaça, Estado da Bahia, 16 de agosto de 2021.

**GIVALDO MUNIZ  
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66